



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

I

Série

Número 223

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1320/2022**

Autoriza a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 163/2022, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 24 de janeiro de 2022, publicado no 3.º Suplemento, do Jornal Oficial, II Série, n.º 18, de 28 de janeiro de 2022, na redação que lhe foi conferida pelo Contrato-Programa n.º 486/2022, assinado no dia 14 de novembro e publicado no 2.º Suplemento, do Jornal Oficial, II Série, n.º 213, de 15 de novembro de 2022.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1320/2022****Sumário:**

Autoriza a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 163/2022, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 24 de janeiro de 2022, publicado no 3.º Suplemento, do Jornal Oficial, II Série, n.º 18, de 28 de janeiro de 2022, na redação que lhe foi conferida pelo Contrato-Programa n.º 486/2022, assinado no dia 14 de novembro e publicado no 2.º Suplemento, do Jornal Oficial, II Série, n.º 213, de 15 de novembro de 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 1320/2022.

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 16/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, Suplemento, de 21 de janeiro de 2022, foi celebrado no dia 24 desse mês, o Contrato-Programa n.º 163/2022, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, publicado no JORAM, II Série, n.º 18, 3.º suplemento, de 28 de janeiro de 2022, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2022;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 233.213.769,00 Euros (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e treze mil setecentos e sessenta e nove euros);

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 1066/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 203, 3.º Suplemento, de 14 de novembro de 2022, foi celebrada a primeira alteração ao referido Contrato-Programa, através do Contrato-Programa n.º 486/2022, assinado no dia 14 de novembro e publicado no JORAM, II Série, n.º 213, 2.º Suplemento, de 15 de novembro de 2022, que reforçou o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2022, para fazer face aos denominados custos de contexto emergentes da guerra da Ucrânia e crise global na energia, que determinaram aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da energia que influenciam os custos de funcionamento do SESARAM, EPERAM;

Considerando que, não obstante o exposto e com base no mesmo quadro circunstancial, cujos impactos se vêm agravando, designadamente, no que respeita a gastos com a implementação de regras de medicina e higiene e segurança no trabalho e respetiva formação, encargos aliados à adaptação, conservação e manutenção de instalações e equipamentos, bem como gastos com a contratação de outros bens e serviços, nomeadamente, dispositivos médicos, combustíveis, medicamentos, gases medicinais, produtos alimentares, material de laboratório e gastos transitados, o reforço efetuado não é suficiente para acomodar o acréscimo dos custos de funcionamento desta entidade até 31 de dezembro do ano em curso, pelo que se revela premente a aprovação de uma nova alteração ao Contrato-Programa n.º 163/2022, que incorpore o montante de € 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil euros), por forma a garantir o normal desenvolvimento da atividade de prestação de cuidados de saúde à população, com qualidade e em tempo útil;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 12.ª do Contrato-Programa n.º 163/2022, de 24 de janeiro, nos números 1 e 2 do artigo 32.º e números 1, e 8 a 10 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 163/2022, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 24 de janeiro de 2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 18, 3.º Suplemento, de 28 de janeiro de 2022, na redação que lhe foi conferida pelo Contrato-Programa n.º 486/2022, assinado no dia 14 de novembro e publicado no JORAM, II Série, n.º 213, 2.º Suplemento, de 15 de novembro de 2022, nos seguintes termos:
  - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 287.383.769,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e nove euros) relativa à produção a efetuar em 2022, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita;
  - b) O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
    - I. De janeiro a outubro o valor máximo de € 19.434.480,75 (dezanove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos), a título de adiantamento da produção do respetivo mês, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
    - II. Em novembro o valor máximo de € 41.104.480,75 (quarenta e um milhões cento e quatro mil quatrocentos e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
    - III. Em dezembro o valor máximo de € 51.934.480,75 (cinquenta e um milhões novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula;

- c) O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 163/2022, de 24 de janeiro, é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa n.º 163/2022, de 24 de janeiro.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 04.04.03.A0.CA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)